

PROTOCOLO  
25890/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
65/2020**

**Objeto:** Dispensa de licitação para aquisição de folder informativo sobre o programa "Avança Fazenda rio grande", promovendo a cidadania e a conscientização da população, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 7; Ano: 2020

Número do processo: 25890/2020

COLETA 232/2020

Número do processo: 0025890/2020

Número único: 263.CD4.8U7-20

Protocolado em: 14/07/2020 15:17

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Dispensa de Licitação aquisição de folder informativo

Requerente: 644420100 - Secretaria Municipal de Comunicação Social

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

**DOCUMENTOS DO PROCESSO**

Código	Descrição	Número
1	Memorando	
2	CÓPIA DOCUMENTO	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**Secretaria Municipal de Comunicação Social**

Fazenda Rio Grande, 25 de Maio de 2020.

**MEMORANDO Nº 074/2020**

**OBJETO**

A Secretaria Municipal de Comunicação Social vem através deste solicitar Dispensa de Licitação para aquisição de folder informativo, levando informações ao público sobre o programa "Avança Fazenda Rio Grande", promovendo a cidadania e a conscientização à população, conforme descrito no anexo I deste.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se da aquisição de folder informativo, levando informações ao público sobre o programa "Avança Fazenda Rio Grande", promovendo a cidadania e a conscientização à população, promovendo a cidadania e a conscientização à população.

Justificamos a solicitação, em razão de que os materiais listados na licitação em aberto (086/2019), não atendem as especificações para a realização do trabalho a ser executado por esta Secretaria, devendo o mesmo ter medidas maiores, e considerando que as medidas precisam ser maiores, visando a economicidade na postagem, é necessário que a gramatura seja menor.

Desta forma solicitamos a Dispensa de licitação, conforme descrito no anexo I deste.

**DA ENTREGA**

A Contratada deverá entregar os materiais no Almoxarifado Central, sito Av. Venezuela, 247, bairro Nações - Fazenda Rio Grande no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses contados a partir de sua assinatura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Para suporte das Despesas indicamos a **Dotação 1336** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**Secretaria Municipal de Comunicação Social**



**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **ANA CLAUDIA KONART – matrícula 358294.**

**FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Atenciosamente,

**Eduardo Freyer de Azevedo**  
Secretário M. de Comunicação Social  
**Decreto nº 5138/2020**

**Ana Claudia Konart**  
Diretora Comunicação Social  
Decreto 5161/2020

**ANA CLAUDIA KONART**  
Fiscal do Contrato  
**matrícula n. 358294**

Ilmo Sr. Claudemir José de Andrade  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Secretaria Municipal de Comunicação Social



ANEXO I

15-04-0226

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	milheiro	50	Folder Informativo nas medidas 35 x 25cm (fechado) e 35x50cm (aberto) papel sulfite 75gr, 4x4 cores. Acabamento com 1 dobra.

**Eduardo Freyer de Azevedo**  
Secretário M. de Comunicação Social  
Decreto nº 5138/2020

Ana Claudia Konart  
Diretora Comunicação Social  
Decreto 5161/2020

**ANA CLAUDIA KONART**  
Fiscal do Contrato  
matrícula n. 358294



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**Secretaria Municipal de Comunicação Social**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**COMPLEMENTAR AO ANEXO I**

**AQUISIÇÃO DE FOLDER INFORMATIVO SOBRE O PROGRAMA "AVANÇA FAZENDA RIO GRANDE"**

Fazenda Rio Grande, 25 de Maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Secretaria Municipal de Comunicação Social



**Termo de Referência**

**1. OBJETO**

1.1. A Secretaria Municipal de Comunicação Social vem através deste solicitar Dispensa de Licitação para aquisição de folder informativo, levando informações ao público sobre o programa "Avança Fazenda Rio Grande", promovendo a cidadania e a conscientização à população.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	milheiro	50	Folder Informativo nas medidas 35 x 25cm (fechado) e 35x50cm (aberto) papel sulfite 75gr, 4x4 cores. Acabamento com 1 dobra.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Trata-se da aquisição de folder informativo, sobre o programa "Avança Fazenda Rio Grande", promovendo a cidadania e a conscientização à população, conforme descrito no anexo I deste.

3.2. Justificamos a solicitação, em razão de que os materiais listados na licitação em aberto (086/2019), não atendem as especificações para a realização do trabalho a ser executado por esta Secretaria, devendo o mesmo ter medidas maiores, e considerando que as medidas precisam ser maiores, visando a economicidade na postagem, é necessário que a gramatura seja menor.

3.3. Desta forma solicitamos a Dispensa de licitação, conforme descrito no anexo I deste.

**4. DA ENTREGA**

4.1. A Contratada deverá entregar os materiais no Almojarifado Central, sito Av. Venezuela, 247, bairro Nações - Fazenda Rio Grande no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **ANA CLAUDIA KONART – matrícula 358294**

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**Secretaria Municipal de Comunicação Social**



**5.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Os bens serão recebidos:

**a)** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

**6.1.1.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.1.2.** No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada obriga-se a:

**7.2.** Executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.3.** Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

**7.5.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou minuta de contrato;

**7.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7.8.** Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**Secretaria Municipal de Comunicação Social**



acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**7.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

**7.9.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A Contratante obriga-se a:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

### **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato terá a vigência de 3 (três) meses, a contar da data da sua assinatura.

### **9. FONTES DE PESQUISA**

**9.1.** Cotações realizadas com o comércio local.

**De acordo.**

**Eduardo Freyer de Azevedo**  
Secretário M. de Comunicação Social  
**Decreto nº 5138/2020**

**Ana Claudia Konart**  
Diretora Comunicação Social  
Decreto 5138/2020

**ANA CLAUDIA KONART**

Fiscal do Contrato  
**matrícula 358294**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Fazenda Rio Grande, 03 de junho de 2020

**COTAÇÃO**

*Favor preencher todos os dados da empresa*

Empresa: Industria Grafica Phalcom Ltda	CNPJ: 17.074.267/0001-26
E-mail: silvano@phalcom.com.br	Contato: Silvano
Fone(41) 3283-6416 (41) 9 9114-0103	Fax:

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ITEM	UNIDADE	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	milheiro	Folder Informativo nas medidas 35 x 25cm (fechado) e 35x50cm (aberto) papel sulfite 75gr, 4x4 cores. Acabamento com 1 dobra.	50	R\$ 0,1650	R\$ 8.250,00

Att.

**Maristela da Silva Szeremeta**  
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Pr  
(41) 3627-8525  
mari.comunicafrg@gmail.com

  
**Maristela S. Szeremeta**  
Ass. Administrativo  
Mat. 350.241



Industria Grafica Phalcom Ltda. ME

17.074.267/0001-26



---

**Fwd: Fw:**

---

orcamento@phalcom.com.br <orcamento@phalcom.com.br>  
Para: mari.comunicafrg@gmail.com

8 de junho de 2020 às 16:34



Boa Tarde

Segue o orçamento solicitado

ATT

Wanessa



orcamento08.06.png  
387K



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.074.267/0001-26

**Razão Social:** INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA

**Endereço:** R PROFESSORA OLIVIA NOGUEIRA 429 / SAO PEDRO / SAO JOSE DOS  
PINHAIS / PR / 83020-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/07/2020 a 03/08/2020

**Certificação Número:** 2020070503254108547028

Informação obtida em 14/07/2020 13:32:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.074.267/0001-26  
Certidão nº: 16048356/2020  
Expedição: 14/07/2020, às 13:32:34  
Validade: 09/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.074.267/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA - ME**

**CNPJ: 17.074.267/0001-26**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 205325/2020**

**EMITIDA EM: 14/07/2020**

**VÁLIDA ATÉ: 10/11/2020**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 3DF7.F6FD.69C9.47C0-0.A563.107D.A2FE.EFA7-7**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022244435-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.074.267/0001-26**  
Nome: **INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 11/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA**  
**CNPJ: 17.074.267/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:34:30 do dia 06/01/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/07/2020.

Código de controle da certidão: **4E4F.1088.B14E.ABEB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Protocolo x | M Caixa de entrada (153) - mar.fri x | M Correo enviado - mar.comunic x | M Caixa de entrada (10) - comunic x | WhatsApp x | [servicos.receita.fazenda.gov.br/](#) x | Nova guia x | + - □ x

Não seguro | [servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certificadinternet/PI/Consultar/RelacaoCertidao](#)

GICOMB - Gestão L... Emissão de Certidã... TSM Monitorament... Veículo - Detran PR www.comprasnet.g... Configurações

BRASIL CORONAVÍRUS (COVID-19) Simplifique! Participe Acesso à Informação Legislação Cenas

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

# Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Onde Encontro | Avisos | English | Español

### Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 17.074.267/0001-26 - INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA  
Período: 01/03/2020 a 14/07/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
4E4F.1088.B14E.ABEB	Positiva com efeitos de negativa	06/01/2020 17:34:30	04/07/2020	Válida Prorrogada até 02/10/2020	
A790.2674.D9D4.D090	Positiva com efeitos de negativa	16/12/2019 09:47:10	13/06/2020	Válida Prorrogada até 11/09/2020	
FA95.1BC8.CC50.2BA6	Positiva com efeitos de negativa	07/11/2019 14:33:48	05/05/2020	Válida Prorrogada até 03/08/2020	

« « 1 » »

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 355/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, seção 1, Página 39.

[Nova consulta](#)



[Voltar para o topo](#)

Arquivo: planilha processos - Copia.odt

certidao-1707426...pdf documento (00253...zip

Exibir todos

13:27 14/07/2020

## CONTRATO SOCIAL

DO PARANÁ

Folha nº

17

Assinatura

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de aceito, os abaixo assinados:

24536  
**SILVANO GUIDO MELO**, brasileiro, maior, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador de Carteira de Identidade RG sob o nº 6.363.880-3 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 018.440.819-90; natural da cidade de São José dos Pinhais no estado do Paraná e nascido em 29/05/1976, residente e domiciliado na Rua Professora Olívia Nogueira, nº 118, bairro São Pedro, CEP 83020-030, na cidade de São José dos Pinhais no estado do Paraná; e

24537  
**WANESSA DE ANDRADE GILINI MELO**, brasileira, maior, empresaria, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº 7.562.737-8 SSP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 023.901.699-88, natural da cidade de Campo Grande no estado do Mato Grosso do Sul e nascida em 13/04/1980, residente e domiciliada na Rua Professora Olívia Nogueira, nº 118, bairro São Pedro, CEP 83020-030, na cidade de São José dos Pinhais no estado do Paraná, RESOLVEM, de comum acordo, constituir a Sociedade Empresária Limitada, **INDÚSTRIA GRÁFICA PHALCOM LTDA**, a qual se rege pelas disposições deste Contrato, as quais se coadunam com o contido na lei nº 10.406/2002 e, nos casos omissos, pelas normas aplicáveis às Sociedades Simples e, supletivamente, às Sociedades Anônimas (lei nº 6.404/76), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade gira sob o nome empresarial de **INDÚSTRIA GRÁFICA PHALCOM LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade tem sede e foro na Rua Professora Olívia Nogueira, nº 429, bairro São Pedro, CEP 83020-030, na cidade de São José dos Pinhais no estado do Paraná.

INDÚSTRIA GRÁFICA PHALCOM LTDA

CONTRATO SOCIAL

UNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
Assinatura

REF. FAZENDA RIO GRANDE  
18  
Folha nº

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, sendo que as suas atividades terão início a partir do registro dos seus atos constitutivos no órgão competente.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O exercício social terá duração a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada mês encerrando-se no último, sendo que ao término do calendário, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e das demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As demonstrações contábeis, descritas no parágrafo anterior, somente serão publicadas, em qualquer meio de comunicação, quando em comum acordo entre os sócios ou por necessidade legal.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Sociedade tem por objeto o ramo de Impressão e comércio de produtos gráficos, tais como: jornais, revistas e livros; publicações periódicas e encartes; impressos publicitários e de segurança; blocos de nota fiscal, pedido, recibo e orçamento; envelopes, calendários, convites, panfletos, folders, cartazes e kits promocionais.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Sociedade adotará a forma de Sociedade Empresária Limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Capital Social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil) reais, divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, as quais são subscritas neste ato e integralizadas nos doze (12) meses subsequentes a data de registro deste instrumento, distribuídas entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Valor (R\$)
SILVANO GUIDO MELO	42.000	70	42.000,00
WANESSA DE ANDRADE GILINI MELO	18.000	30	18.000,00
<b>Total</b>	<b>60.000</b>	<b>100</b>	<b>60.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade dos sócios, nos termos da Lei, é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em não sendo integralizadas as quotas dos sócios remissos, aos demais sócios podem tomá-las para si ou transferi-las a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações e demais despesas, caso ocorram.

CONTRATO SOCIAL

UNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

FOLHA Nº 19

Assinatura

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, com a anuência dos sócios que representam três quartos (3/4) do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sócio que desejar transferir suas quotas sociais deverá notificar por escrito os demais sócios, discriminando o preço, forma e prazo de preferência, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se não efetivada a cessão no preço ofertado e, persistindo a intenção de alienar sua quota social, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A cessão parcial ou total da quota, somente terá eficácia com relação aos sócios, à Sociedade, e a terceiros, com a devida alteração do Contrato Social, bem como seu arquivamento no Registro do Comércio.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responde o cedente solidariamente com o cessionário, até dois (02) anos após averbada a modificação do contrato, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, desde que o ato não seja lícito, possível, determinado e defeso em lei.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo, com autorização dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**CLÁUSULA NONA:** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, devendo também arquivar, na respectiva circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Sociedade será administrada individualmente pelo sócio **SILVANO GUIDO MELO**, o qual fica investido na função de administrador, dispensado da prestação de caução.

CONTRATO SOCIAL

DO PARANÁ

Folha nº 20

Assinatura

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelos serviços que prestar, o sócio administrador perceberá mensalmente remuneração sob o título de "pró-labore", que será fixada segundo a participação dos sócios quotistas, e que será levada à conta de despesas gerais da Sociedade, ou outra forma de remuneração que visse reduzir a carga tributária da referida empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A distribuição dos lucros acumulados aos sócios se fará, INDEPENDENTEMENTE da participação dos respectivos, nas quotas da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Responderá por perdas e danos perante a sociedade o sócio administrador, que realizar operação, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com o contido neste contrato ou com o previsto em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sócio administrador será obrigado a prestar a outra sócia, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, de forma anual, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mandato para o exercício dos poderes de administração da Sociedade será por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O exercício das funções de administração da Sociedade é indelegável. Contudo, poderá a sociedade delegar poderes a terceiros, mediante procuração pública ou particular, desde que especificado o ato que o outorgado poderá praticar.

**PARÁGRAFO QUARTO:** São revogáveis, a qualquer tempo, os poderes mencionados no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A designação de administrador não sócio dependerá de aprovação unânime dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços (2/3), no mínimo, após a integralização. Aplicar-se-á ao administrador não sócio todas as obrigações exigidas do sócio administrador, dispostas neste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em ocorrendo renúncia ao cargo de administrador, o renunciante deverá comunicar aos sócios, por escrito, operando assim, todos os seus efeitos em relação à Sociedade. A renúncia somente terá eficácia perante terceiros, após averbado o ato no registro competente e sucessivamente publicado na imprensa local.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, salvo as matérias indicadas nos artigos 997 e 1.076, do Código Civil, cujo *quorum* será o determinado pela Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em suas deliberações, os sócio-quotistas adotarão preferencialmente a dispensa de reunião, quando as decisões sejam reduzidas em ata, a qual deverá ser assinada por todos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todas as deliberações, tomadas em conformidade com a lei e neste contrato, vinculam os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As deliberações infringentes do contrato ou à lei tornam ilimitada a responsabilidade dos sócios que expressamente as aprovaram.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em qualquer época, por decisão de 3/4 (três quartos) dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em Lei, e neste Contrato, aumentar ou diminuir o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O capital social somente poderá ser aumentado após a integralização total do valor das quotas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios, para que seja aprovada a modificação do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social poderá ser reduzido, se em razão de seus negócios, vier a Sociedade sofrer perdas irreparáveis, em virtude de prejuízos acumulados que impossibilitem a continuidade na execução de seu objeto societário, bem como, se considerarem excessivo o capital em face da dimensão ou amplitude do objeto que a Sociedade deve atender.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se a redução do capital for motivada por prejuízos ou perdas irreparáveis, sem que os sócios tenham repostos o capital desfalcado, a redução será calculada proporcionalmente ao valor das quotas detidas por cada sócio.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para a validade da redução do capital perante terceiros, em especial credores da Sociedade, esta somente produzirá efeitos jurídicos após a devida averbação, no Órgão Competente, da ata da reunião que aprovar a redução do capital.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na hipótese de o capital se apresentar excessivo em relação às necessidades patrimoniais relacionadas à execução do objeto da Sociedade, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Durante o prazo de 90 (noventa) dias, a decisão que importar na redução do capital poderá ser impugnada, seja por credor quirografário ou qualquer interessado que tenha contratado com a Sociedade, levando em consideração o valor primitivo do capital social.

CONTRATO SOCIAL

UNIAO COMERCIAL  
DO PARANA

FAZENDA RIO GRANDE  
22  
Assinatura

**PARÁGRAFO OITAVO:** Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, sem que haja impugnações, proceder-se-á à averbação no Órgão Competente, da ata que tem a aprovação e a redução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios têm o direito de retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião realizada, quando, sem que haja sua concordância, houver alteração da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, ou, por motivos pessoais, mediante notificação ao outro sócio, com antecedência mínima de (60) sessenta dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação que trata o caput, podem os demais sócios optar pela dissolução da Sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pode o sócio-quotista ser excluído da Sociedade se vier a cometer falta grave, atentando contra a sociedade e contra as disposições neste contrato, ou por incapacidade superveniente mediante ordem judicial, ou ainda, por iniciativa da maioria dos demais sócios que detenham a maioria absoluta do capital social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O sócio-quotista poderá ser excluído da Sociedade, por maioria absoluta, sem a necessidade de decisão judicial, se declarado falido ou venha ter suas quotas sociais penhoradas para pagamento de dívidas pessoais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os haveres do sócio-quotista retirante e/ou excluído serão calculados em Balanço Especial, baseado exclusivamente na contabilidade, a ser levantado pela Sociedade e pagos ao retirante e/ou excluído em 12 (doze) prestações iguais e mensais, atualizadas pelo INPC - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela 90 (noventa) dias a contar da data da retirada ou exclusão. As demais parcelas vencer-se-ão a cada 30 dias (trinta) dias dos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os prazos previstos no parágrafo anterior, a critério dos sócios remanescentes, poderão ser reduzidos desde que não afetem a situação econômico-financeira da Sociedade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Determinado o valor do reembolso das quotas do sócio retirante ou excluído, o capital da Sociedade deverá ser reduzido no mesmo montante, podendo o sócio remanescente, integralizar os valores necessários à manutenção do valor do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A retirada, a exclusão ou morte de qualquer dos sócio-quotistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o remanescente, a menos que este resolva liquidá-la.

CONTRATO SOCIAL

DO PARANÁ Folha nº

23

Assinatura

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os herdeiros e sucessores de *de cujus* serão rogados nos direitos e obrigações do *de cujus* perante a Sociedade, podendo, nela se fazerem representar, apresentando indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres do *de cujus* serão passíveis de apresentada à sociedade a competente autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o órgão competente, e serão apurados de acordo com o contido na cláusula 14ª, § 3º.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido que a Sociedade poderá ser dissolvida, de pleno direito, por qualquer das seguintes causas:

- a) por deliberação dos sócios que detenham 3/4 (três quartos) do capital social;
- b) por falta de pluralidade de sócios, quando não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) quando, na forma da Lei, não obtiver autorização para funcionar;
- d) quando ocorrer à dissolução em razão de insolvência comercial, por meio do correspondente processo falimentar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Anualmente, no dia 30 de abril de cada ano, ou primeiro dia útil anterior, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade, às 18:00 (dezoito) horas, em primeira convocação, e às 19:00 (dezenove) horas, em segunda convocação, para fins de aprovação das contas do exercício imediatamente anterior, destinação de resultados e outros assuntos de interesse da sociedade, para o que ficam, desde já, expressa e regularmente intimados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os resultados apurados serão divididos e/ou suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais aplicáveis.

INDÚSTRIA GRÁFICA PHALCOM LTDA

CONTRATO SOCIAL



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Pinhais no estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato Social, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Pinhais - PR, 24 de setembro de 2012.

10 Tabelião  
São José dos Pinhais - PR

SILVANO GUIDO MELO

10 Tabelião  
São José dos Pinhais - PR

Wanessa de Andrade Gilini Melo  
WANESSA DE ANDRADE GILINI MELO

Elaborado Por:

Letícia Gomes  
Letícia Gomes  
Auxiliar societário  
CPF: 088.328.819-26

Conferido Por:

Carlos Alberto Ferreira  
Técnico em contabilidade  
CRC/PR 060.873/0-8

Responsabilidade Técnica:

Fabiano Sarzi Sartori  
Contador - CRC/PR 46.109/0-9

TIME CONTROL AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA  
CRC/PR 0005352/0-9  
WWW.TIMECONTROL.COM.BR





SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
FAZENDAS  
RUA  
SANTANA  
Nº 100  
SÃO JOSÉ DOS  
PINHAIS - PR  
CEP 32900-000  
FONE (41) 3291-2000

Bel. DALTON B. CORDEIRO Tabelião  
 Rua Izabel A. Redentora, 2230  
 São José dos Pinhais-PR, Fone 3290-2000

---

Reconheço a(s) firma(s) de:  
 [HclZkSX7]-SILVANO GUSTO MELO.....  
 [HclZx5y4]-JANESSA DA ANDRADE.....  
 LILINI MELO.....

Pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.  
 S. J. Pinhais, 01 de Outubro de 2012

086-EDSON TIAGO DA ROCHA  
 ESCRIVENTE  
 ETRD





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Fazenda Rio Grande, 03 de junho de 2020

## COTAÇÃO

*Favor preencher todos os dados da empresa*

Empresa: GRAF ROMA – GRAFICA E EDITORA	CNPJ: 04238031/0001-36
E-mail: drlitoral@gmail.com	Contato: DANIEL OU AGLAÉ
Fone:41 3453-6770	Fax:

**Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal**

ITEM	UNIDADE	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	milheiro	Folder Informativo nas medidas 35 x 25cm (fechado) e 35x50cm (aberto) papel sulfite 75gr, 4x4 cores. Acabamento com 1 dobra.	50	R\$ 203,50	R\$ 10.175,00

Att.

Maristela da Silva Szeremeta

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Pr

(41) 3627-8525

[mari.comunicafrg@gmail.com](mailto:mari.comunicafrg@gmail.com)

*Aglá de Souza do Necla*  
Atenciosamente Graf Roma

04 238.031/0001-36

Roma Gráfica e Editora Ltda

Avenida Curitiba, 3333

Bairro Sertãozinho CEP: 83260-000

Matinhos Paraná



*Maristela S. Szeremeta*  
Maristela S. Szeremeta  
Ass. Administrativo  
Mat. 850.241

---

**orçamento**

3 mensagens

---

**maristela Mari** <maricomunicafrg@gmail.com>  
Para: Drlitoral@gmail.com

8 de junho de 2020 às 15:16

Boa Tarde.  
Segue solicitação de orçamento.  
A compra será por dispensa de licitação.  
Obrigada.

--  
atte.

Maristela S. Szeremeta  
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Pr  
Secretaria Municipal de Comunicação Social  
telefone: 41-3627-8525

---

 **Cotação 2020.odt**  
66K

---

**Daniel Rocha** <drlitoral@gmail.com>  
Para: maristela Mari <maricomunicafrg@gmail.com>

9 de junho de 2020 às 11:09

Bom dia. Segue em anexo cotação solicitada  
Favor confirmar Recebimento  
[Citação ocultada]



**Imagem (18).jpg**  
239K

---

**maristela Mari** <maricomunicafrg@gmail.com>  
Para: Daniel Rocha <drlitoral@gmail.com>

9 de junho de 2020 às 11:08

bom dia

recebido. Obrigada por enquanto.  
[Citação ocultada]

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.238.031/0001-36

**Razão Social:** GRAF ROMA GRAFICA E EDITORA EIRELI

**Endereço:** AV CURITIBA 3333 SLJ 01 / SERTAOZINHO / MATINHOS / PR / 83260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/06/2020 a 29/07/2020

**Certificação Número:** 2020063005381435923700

Informação obtida em 14/07/2020 13:49:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GRAF - ROMA GRAFICA E EDITORA EIRELI**  
CNPJ: **04.238.031/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:58:29 do dia 02/06/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/11/2020.  
Código de controle da certidão: **F6CE.617A.C3FB.81AC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Curitiba, 16/06/2020

Para

**Pref. Fazenda Rio Grande**  
**At. Maristela S.Szeremeta**

A/C

Fone: (41)3627-8525



R. Henrique Mehl, 416 | Uberaba | Curitiba - PR  
CEP 81560-140 | Fone / Fax.: 41 3369.1000  
CNPJ 01.894.172/0001-58 | Insc. Est. 101.76.761-28

Prezado cliente,

Vimos através desta apresentar nossa proposta orçamentária para a confecção do(s) serviço(s) conforme especificações abaixo :

Item(s) solicitado(s) do orçamento nro : 079125.

**01 - 50.000 Folders - Folders Informativos C/1 Dobra**

aberto: 35x50cm, 4x4 cores, Tinta Base Vegetal em Off-set 75g. Chapas CTP inclusas.  
Dobras= 1 paralela, Prova.

Total: 10.835,00

Unit: 0,2167

Pgto: 30 dias

Entrega 6 dias úteis

Atend. Comercial Cesar A.Lise  
CESARLISE@LISEGRAFF.COM

Entrega Fazenda Rio Grande - PR

Validade da proposta : 15 dias corridos.

O prazo de entrega inicia-se a partir da aprovação da prova.

Vendas à prazo, somente com aprovação cadastral.

O cliente aceita o produto com variação de até 10% superior ou inferior à quantidade solicitada, faturada pelo valor unitário.

81.894.172/0001-58

Atenciosamente,

Lisegriff Grafica e Editora Ltda

Fone/fax: (41)3369-1000

**LISEGRAFF GRÁFICA**  
**É EDITORA LTDA - ME**

RUA HENRIQUE MEHL Nº 428  
UBERABA - CEP: 81560-140

CURITIBA - PR

Autorizo a confecção dos itens acima assinalados,

Pref. Munic. de Fazenda Rio Grande

Maristela S. Szeremeta  
Ass. Administrativo  
Mat. 350.241



**Lisegraff. Orçamento : 079125.-PREF. FAZENDA RIO GRANDE**

4 mensagens

edmilson <edmilson@lisegraff.com.br>  
Para: mari.comunicafrg@gmail.com

16 de junho de 2020 às 13:34

Caro cliente  
Orçamento anexo em PDF.

Att.



**Edmilson Teixeira** | Orçamento  
Cel. 41 98511.6845  
edmilson@lisegraff.com.br



**3x** Vencedor do prêmio Nacional de excelência gráfica Troféu Fernando Pini 2017/2018



**25x** Prêmios Paranaenses de Excelência Gráfica Oscar Schrappe Sobrinho



R. Henrique Mehl, 428 | Uberaba | Curitiba - PR | CEP 81560-140 | Fone / Fax.: 41 3369.1000 - lisegraff.com.br



**ORC\_079125.pdf**  
47K

maristela Mari <mari.comunicafrg@gmail.com>  
Para: edmilson <edmilson@lisegraff.com.br>

16 de junho de 2020 às 15:10

Boa tarde Edmilson  
A quantidade solicitada é 50 mil folders. Por gentileza você pode assinar a cotação também?  
Fico no aguardo. Muito obrigada  
[Citação ocultada]  
-  
atte.

Maristela S. Szeremeta  
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Pr  
Secretaria Municipal de Comunicação Social  
telefone: 41-3627-8525

edmilson <edmilson@lisegraff.com.br>  
Para: maristela Mari <mari.comunicafrg@gmail.com>

18 de junho de 2020 às 09:17

Segue em anexo.

Att.



**Edmilson Teixeira** | Orçamento  
Cel. 41 98511.6845  
edmilson@lisegraff.com.br



**3x** Vencedor do prêmio Nacional de excelência gráfica Troféu Fernando Pini 2017/2018



**25x** Prêmios Paranaenses de Excelência Gráfica Oscar Schrappe Sobrinho



R. Henrique Mehl, 428 | Uberaba | Curitiba - PR | CEP 81560-140 | Fone / Fax.: 41 3369.1000 - lisegraff.com.br



[Citação ocultada]

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 81.894.172/0001-58

**Razão Social:** LISEGRAFF GRAFICA E EDITORA LTDA ME

**Endereço:** R HENRIQUE MEHL 416 / UBERABA / CURITIBA / PR / 81560-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/06/2020 a 26/07/2020

**Certificação Número:** 2020062702465121371128

Informação obtida em 14/07/2020 13:50:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LISEGRAFF GRAFICA E EDITORA LTDA**  
**CNPJ: 81.894.172/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:12:30 do dia 16/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2020.

Código de controle da certidão: **5AFB.DFC7.400D.4F5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/07/2020 a 16/07/2020)



Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 232/2020 Data: 16/07/2020

**Material:** 15040226 - Folder informativo nas medidas 35x25cm (fechado) e 35x50cm ( Unid.: MLH

1	INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA - (17163)		50,000	165,0000	8.250,00	Sim ***
1	GRAF- ROMA GRÁFICA E EDITORA EIRELLI - (15805)		50,000	203,5000	10.175,00	Não
1	LISEGRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA ME - (3357)		50,000	216,7000	10.835,00	Não
<b>Total da Coleta:</b>					8.250,00	

*Louana Teixeira*

**PROTOCOLO Nº 25890/2020**  
**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**



- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite           | <input type="checkbox"/> Concorrência                     |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso                         |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços  | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação     |

**1) OBJETIVO:** Dispensa de licitação para aquisição de folder informativo sobre o programa "Avança Fazenda rio grande", promovendo a cidadania e a conscientização da população, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação

**2) VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais).

**3) FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

**4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021**

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
1336	34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	11003	Livres

**5) RECURSOS FINANCEIROS**

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

Não há previsão recursos financeiros

**6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.**

Fazenda Rio Grande, 16/07/2020

*Luana da Silva Teixeira*

Luana da Silva Teixeira  
Compras e Licitações  
Matrícula 358.033

*Mauro Antônio Pedroso*

---

Mauro Antônio Pedroso  
Matrícula – 349.586  
Contador CRC/PR 044724/0-9



PROTOCOLO Nº 25890/2020

MEMORANDO Nº 074/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Comunicação

Ao Jurídico.

Considerando que há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto parecido porem com medidas e valores diferentes, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Dispensa de Licitação, atendendo o solicitado.

*Luana Teixeira*  
*17/07/2020*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**CONTRATO Nº XX/2020**

**IDXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FAZENDA RIO  
GRANDE E INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM  
LTDA**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Comunicação social, **Sr. Eduardo Freyer de Azevedo**, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado **INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua professora Olivia Nogueira, N° 429 , Bairro São Pedro, São Jose dos Pinhais/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.074.267/0001-26 neste ato representado pelo, **Sr. Silvano Guido Melo**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 6.363.880-3, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 018.440.819-90, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para aquisição de folder informativo sobre o programa "Avança Fazenda rio grande", promovendo a cidadania e a conscientização da população, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 25890/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO:**

**Cláusula primeira:** Constitui objeto deste, aquisição de folder informativo sobre o programa "Avança Fazenda rio grande", promovendo a cidadania e a conscientização da população, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	milheiro	50	Folder Informativo nas medidas 35 x 25cm (fechado) e 35x50cm (aberto) papel sulfite 75gr, 4x4 cores. Acabamento com 1 dobra.	R\$0,1650	R\$8.250,00

**Parágrafo único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação **XX/2020**.

**DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula Segunda:** A contratada deverá efetuar a entrega diretamente no almoxarifado central do Município – Rua Venezuela nº 247, Nações, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas de Segunda a Sexta-feira.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização quanto à verificação do atendimento e das especificações ficará a cargo de **Ana Claudia Konart – matrícula 358294** devidamente designada para este fim.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município, sendo improrrogável.

**Parágrafo único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atestada pelos servidores responsáveis. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais).

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

<b>Código Reduzido</b>	<b>Funcional</b>	<b>Fonte</b>
1336	34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1003

**Cláusula Oitava:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento dos equipamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- h) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2020.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Terceira:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 17 de Julho de 2020.

p/ Contratante:

\_\_\_\_\_  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Freyer de Azevedo**  
Secretária Municipal de Comunicação Social

p/ Contratado:

\_\_\_\_\_  
**Silvano Guido Melo**  
INDÚSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

<b>1.</b>	<b>OBJETO</b>
-----------	---------------

**1.1.** Contratação de empresa para aquisição de folder informativo, levando informações ao público sobre programas em desenvolvimento e outros a serem implantados pela Prefeitura, promovendo a cidadania e a conscientização à população

<b>2.</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>
-----------	-----------------------

**2.1.** As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	milheiro	50	Folder Informativo nas medidas 35 x 25cm (fechado) e 35x50cm (aberto) papel sulfite 75gr, 4x4 cores. Acabamento com 1 dobra.

<b>3.</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
-----------	----------------------

**3.1.** Trata-se da aquisição de folder informativo, levando informações ao público sobre programas em desenvolvimento e outros a serem implantados pela Prefeitura, promovendo a cidadania e a conscientização à população.

**3.2.** Justificamos a solicitação, em razão de que os materiais listados na licitação em aberto (086/2019), não atendem as especificações para a realização do trabalho a ser executado por esta Secretaria, devendo o mesmo ter medidas maiores, e considerando que as medidas precisam ser maiores, visando a economicidade na postagem, é necessário que a gramatura seja menor.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**3.3.** Desta forma solicitamos a Dispensa de licitação, conforme descrito no anexo I deste.

**4. DA ENTREGA**

**4.1.** Contratada deverá entregar os equipamentos no Almoxarifado Central, sito Av. Venezuela, 247, bairro Nações - Fazenda Rio Grande no prazo máximo de 15 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **ANA CLAUDIA KONART – matrícula 358294**

**5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Os bens serão recebidos:



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

**6.1.1.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.1.2.** No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada obriga-se a:

**7.2.** Executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**7.3.** Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

**7.5.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou minuta de contrato;

**7.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7.8.** Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**7.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

**7.9.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A Contratante obriga-se a:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato terá a vigência de 3 (três) meses, a contar da data da sua assinatura.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**9. FONTES DE PESQUISA**

9.1. Cotações realizadas com o comércio local.

p/ Contratante:

\_\_\_\_\_  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Freyer de Azevedo**  
Secretária Municipal de Comunicação Social

p/ Contratado:

\_\_\_\_\_  
**Silvano Guido Melo**  
INDÚSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2019  
PROTOCOLO 39520/2019  
Processo Administrativo nº. 238/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019**

1. Ao terceiro dia do mês de dezembro de 2019, autorizado pelo **Pregão Presencial nº. 086/2019**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91 e o DETENTOR DA ATA **LUCIO RASERA JUNIOR EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.291.538/0001-44, Inscrição Estadual nº. 90645461-01, com endereço à Rua Bernardo Milano, nº 24 Bairro: Capão da Imbuia – Curitiba/PR, CEP: 82.810-450, e-mail: [papyrusform@terra.com.br](mailto:papyrusform@terra.com.br), telefone: (41) 3366-5244, neste ato representado pelo Sr. **Lucio Rasera Junior**, inscrito no CPF sob nº. 027.816.979-15.

1.1. Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2019**, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em 20 de Novembro de 2019, bem como a classificação obtida no certame, realiza-se a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com o objeto **Confecção de material gráfico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.**

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa classificada no certame, serão conforme o especificado na Tabela de itens e valores extraída do sistema Beta Compras.

1.3. O valor total da presente Ata correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 128.115,00 (Cento e vinte e oito mil cento e quinze reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

1.4. Integra e completa a presente Ata de Registro de Preços, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 086/2019 e seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.



2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Detentor da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº. 086/2019.

3. As empresas deverão efetuar a entrega dos materiais nos locais indicados pela Secretaria solicitante, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Empenho.

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

3.2. A fiscalização será realizada pela:

**Secretaria Municipal de Urbanismo:** Mávila de Fátima Barbosa Arruda Falcão, Mat: 352.156;

**Secretaria Municipal de Assistência Social:** Claudinei Aparecido Caseiro, Mat: 351.372;

**Secretaria Municipal de Educação:** Elaine Aparecida dos Santos, Mat: 352.145;

**Secretaria Municipal de Defesa Social:** Guilherme Zampronio Baravieira, Mat: 351695;

**Secretaria Municipal de Administração:** Thaynara Eveline do Prado, Mat: 356.206;

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Antônio Celso Fernandes, Mat: 352.769;

**Secretaria Municipal de Saúde:** Andreia Teodoro Pinto, Mat: 355.664, Karine Souza Dias, Mat: 351.322;

**Secretaria Municipal de Habitação:** Regina Célia de Oliveira Belo, Mat: 350.528;

**Secretaria Municipal de Trabalho, emprego e renda:** Josemar Mascarenhas Floriano, Mat: 351.054;

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:** Joyce Fernanda Comprí, Mat: 351.295;

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:** Maria da Luz de Oliveira Gois, Mat: 350.264;

**Secretaria Municipal de Planejamento e finanças:** Andréia Corrêa, Mat: 351.423;

**Secretaria Municipal de Comunicação Social:** Ricardo Cordeiro Junior, Mat: 356.367;

**Procuradoria-Geral do Município:** Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, Mat: 350.631;

4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos



Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Registro de Preços.

4.1. Não poderá a contratada recusar-se a entregar os itens solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, **mesmo que em pequena quantidade.**

5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

5.1. Em razão da vigência por 12 (doze) meses, somente serão deferidos eventuais reajustes de preços:

a) Em razão de alteração significativa de valores de mercado que, comprovadamente, impeçam o fornecedor de continuar o fornecimento sem o reajuste;

b) Mediante pedido escrito e fundamentado por parte do fornecedor;

c) Pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), caso tal índice seja suficiente para atualizar os valores para aqueles praticados pelo mercado.

5.1.1. O pedido poderá ser feito pelo fornecedor ou pela Secretaria interessada e o reajuste poderá ser para mais ou para menos, de acordo com os preços praticados no mercado.

5.2. As empresas, detentoras do Registro de Preços, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 1095/2005, assumem o compromisso de fornecer os itens objeto desta Ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o Edital e sua Minuta de Ata, correspondente ao Pregão Presencial nº 086/2019, protocolado sob o nº 39.520/2019.

5.3. O Município de Fazenda Rio Grande, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, orientará a Secretaria solicitante, no sentido de praticar todos os atos relativos ao controle e acompanhamento dos preços registrados.

6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Registro de Preços.

6.1. Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Detentora da Ata obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 10, II, "c" da presente Ata.

6.2. Em caso de diferença de quantidade, fica a Detentora da Ata obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos



2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 10, II, "c" da presente Ata.

7. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

7.3. Em caso de atraso de pagamento em relação ao item 6, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta dos códigos a seguir discriminados:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
726	17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.39	1934	Federal
703	17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.39	1934	Federal
709	17.01 08.243.0011 6.003.3.3.90.39	1934	Federal
751	17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.39	0941	Federal
762	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1712	Estadual
763	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1941	Federal
1294	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	3712	Estadual
764	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	0941	Federal
738	17.02 08.243.0011 6.004.3.3.90.39	0941	Federal
792	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39	1942	Estadual
793	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39	0941	Federal
1315	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39	3942	Estadual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE  
516  
Folha nº  
8  
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE  
54  
Folha nº  
1  
Assinatura

773	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39	1770	Estadual
774	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39	0941	Federal
1318	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39	1719	Estadual
837	17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.39	1940	Federal
1299	17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.39	3936	Federal
842	17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.39	1936	Federal
811	17.04 08.243.0011 6.009.3.3.90.39	1000	Livre
850	17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000	Livre
830	17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	1000	Livre
112	04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1104	Livre
123	04.01 12.361.0004 2.017.3.3.90.39	1000	Livre
626	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	1107	Federal
647	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1000	Livre
648	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1103	Livre
649	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1104	Livre
1259	20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39	3007	Livre
77	03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.39	1303	Livre
354	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000	Livre
355	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303	Livre
394	15.02 10.301.0003 2.053.3.3.90.39	1000	Livre
395	15.02 10.301.0003 2.053.3.3.90.39	1303	Livre
396	15.02 10.301.0003 2.053.3.3.90.39	1494	Federal
417	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1000	Livre
418	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1303	Livre
419	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1371	Estadual
420	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1381	Estadual
421	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1494	Federal
465	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1303	Livre
468	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1510	Livre
467	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1494	Federal
488	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.39	1303	Livre
583	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000	Livre
584	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303	Livre
585	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1369	Estadual
601	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000	Livre
602	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303	Livre
603	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494	Federal
614	15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1303	Livre
615	15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1494	Federal
1001	23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.39	1000	Livre
1006	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000	Livre
1013	23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000	Livre
1162	36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000	Livre
1166	36.01 13.392.0005 2.020.3.3.90.39	1000	Livre
1179	36.01 23.695.0005 2.136.3.3.90.39	1000	Livre
1163	36.01 13.392.0005 2.019.4.4.90.52	1000	Livre
1167	36.01 13.392.0005 2.020.4.4.90.52	1000	Livre

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos



1180	36.01	23.695.0005	2.136.4.4.90.52	1000	Livre
958	22.01	15.452.0017	2.108.3.3.90.39	1511	Livre
963	22.01	15.452.0017	2.110.3.3.90.39	1000	Livre
964	22.01	15.452.0017	2.110.3.3.90.39	1511	Livre
983	22.01	18.542.0017	2.125.3.3.90.39	1000	Livre
984	22.01	18.542.0017	2.125.3.3.90.39	1511	Livre
1058	30.01	18.542.0017	2.122.3.3.90.39	1710	Convênio
1191	30.01	18.542.0017	2.122.3.3.90.39	3710	Convênio
42	02.01	04.122.0002	2.003.3.3.90.39	1000	Livre
43	02.01	04.122.0002	2.003.3.3.90.39	1510	Livre
48	02.01	04.122.0002	2.003.4.4.90.52	1000	Livre
50	02.01	04.122.0002	2.003.4.4.90.52	1510	Livre
334	14.01	04.123.0002	2.049.3.3.90.39	1000	Livre
335	14.01	04.123.0002	2.049.3.3.90.39	1510	Livre
1140	34.01	04.131.0002	2.132.3.3.90.39	1000	Livre
256	09.01	15.452.0010	2.039.3.3.90.39	1507	Livre
139	05.01	02.061.0007	2.124.3.3.90.39	1000	Livre
140	05.01	02.061.0007	2.124.4.4.90.52	1000	Livre
948	21.01	14.422.0016	2.104.3.3.90.39	1000	Livre
162	07.01	20.608.0009	2.031.3.3.90.39	1000	Livre
178	07.01	22.661.0008	2.030.3.3.90.39	1000	Livre
1045	27.01	22.661.0008	2.120.3.3.90.39	1000	Livre

10. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo da Ata de Registro de Preço poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos,

*Handwritten signatures and initials*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos



corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, na Ata de Registro de Preços, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Registro de Preços, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

10.1. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a detentora da Ata estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do Item 10, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

10.2. Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



10.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à detentora da Ata as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

10.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

12. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- e) o cancelamento de Registro de Preços, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- f) o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

12.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

12.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

13. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Presencial nº. 86/2019**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos



14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº. 86/2019**, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.

16. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande, 03 de Dezembro de 2019.

**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

**Claudemir Jose de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

**Lucio Rasera Junior**  
LUCIO RASERA JUNIOR EIRELI ME

Testemunhas:

13 291 538/0001-44

LUCIO RASERA JUNIOR  
- EIRELI - ME -

Rua Bernardo Milano, 24 - S 03  
Capão da Imbuia - CEP 82810-430

CURITIBA - PR

**Angélica Veroso L. Machado**  
Assistente Administrativo  
Matricula 351665

Suellen m. d. o. Oliveira

**ESTADO DO PARANÁ**  
**REFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Classificação dos Participantes por Processo / Licitação



Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<b>Nr. do Processo: 238/2019      Licitação: 86/2019 - PR      Data da Homologação:</b> <b>Fornecedor: 10146 - LUCIO RASERA JUNIOR EIRELI ME</b>									
13	15-08-0158	Cartão de visita 5cm x 9cm, cores 4x4 - couche 300gr. (Personalizado).	PAPYRUS	MLH	100,000	0,0000	60,0000	6.000,00	Venceu
14	15-08-0159	Cartaz A3, cores 4x0, couche 120 gramas. (Personalizado)	PAPYRUS	cen	50,000	0,0000	119,0000	5.950,00	Venceu
15	15-08-0160	Cartaz A4, cores 4x0, couche 150 gramas. (Personalizado)	PAPYRUS	cen	50,000	0,0000	158,0000	7.900,00	Venceu
21	15-08-0162	Envelope 23x11,3, 4x0 cores (Personalizado)	PAPYRUS	MLH	34,000	0,0000	318,0000	10.812,00	Venceu
25	15-04-0114	Filipetas (convite para eventos), 10x21 cm, 4x0 cores em papel couché 90g/m². Entrega mínima: 20 (vinte) centos	PAPYRUS	MLH	22,000	0,0000	119,0000	2.618,00	Venceu
26	15-04-0105	FOLDER 4X4 CORES, A4(21X29,7) EM PAPEL COUCHÉ 115G/M². ENTREGA MINIMA: 1 (UM) CENTO	PAPYRUS	cen	20,000	0,0000	51,0000	1.020,00	Venceu
27	15-08-0164	Folder A4, 4X4, couche s/ brilho, 120 gramas (1 Dobra), Personalizado, entrega mínima 3 (três) milheiros	PAPYRUS	MLH	60,000	0,0000	219,0000	13.140,00	Venceu
28	15-08-0165	Folder A3, 4X4, couche s/ brilho, 120 gramas (2 Dobra), Personalizado, entrega mínima 3 (três) milheiros	PAPYRUS	MLH	30,000	0,0000	419,0000	12.570,00	Venceu
30	15-04-0208	Folder Informativo - 4x4 Cores - 31x46 - 1 Dobra Papel Offiset 90gr - Personalizado, entrega mínima 5 (cinco) milheiros.	PAPYRUS	MLH	90,000	0,0000	351,0000	31.590,00	Venceu
32	15-04-0209	Marca páginas: formato 20,0x5,0 cm. Impresso com 4x1 cores em papel triplex 250g/m², plastificação brilhante na frente, personalizado, entrega mínima 2 (dois) milheiros.	PAPYRUS	MLH	30,000	0,0000	219,0000	6.570,00	Venceu
33	15-04-0020	Nota Fiscal - Formulário Contínuo medindo 21 X 28cm (largura altura), impresso em 4 vias duas cores em papel auto copiativo caixa 500 com unidades.	PAPYRUS	Cx	100,000	0,0000	159,9000	15.990,00	Venceu
34	15-04-0210	Panfleto 10x15, 4x4, couche 115 gramas (personalizado), entrega mínima 5 (cinco) milheiros.	PAPYRUS	MLH	100,000	0,0000	96,5000	9.650,00	Venceu
36	15-04-0213	Panfleto A4 - 4x0 - Couche 120gr, personalizado, entrega mínima 02 (dois) milheiros.	PAPYRUS	MLH	10,000	0,0000	255,0000	2.550,00	Venceu

1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PARECER nº 558/2020**

**Processo nº 25890/2020**

**Interessado: Secretaria Municipal de Administração**

**Objeto: Dispensa de licitação/Pregão**

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento da Secretaria Municipal de Comunicação Social, a aquisição de folders informativos, levando ao público informações sobre o Programa 'Avança Fazenda Rio Grande'.

Os autos tramitaram para a realização de dispensa de licitação em razão de que o valor apurado para a aquisição é de R\$8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais). Foram juntadas cotações e mapa comparativo.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que há hipótese de dispensa de licitação em razão do valor conforme previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivo legal.

Também foi informado que, embora exista contrato para a confecção de material gráfico, os itens nele incluídos tem medidas e valores diferentes das que aqui se pretende contratar. A minuta de contrato juntada cumpre os requisitos legais.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de julho de 2020.

  
**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR 41.224**



Protocolo nº: 25822/2020

Memorando nº: 074/2020

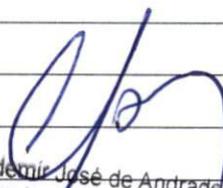
Requerente: Secretaria Municipal De Comunicação Social

À S. M. De Administração:

Remeto o processo para análise e manifestação quanto a publicação.

Após, favor remeter ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito e assinatura do Termo de Dispensa de Licitação.

*Luana Teixeira*  
20/07/2020

  
Claudemir José de Andrade  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 5020/2019

AUTORIZADO  
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES  
LEGAIS. EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



**PROTOCOLO N° 25890/2020**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 65/2020**

É Dispensável a licitação na forma do Art.24, II da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada.

**Objeto:** Dispensa de licitação para aquisição de folder informativo sobre o programa "Avança Fazenda rio grande", promovendo a cidadania e a conscientização da população, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação.

**PESSOA JURIDICA: INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA**

**CNPJ:** 17.074.267/0001-26

**VALOR:** R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinqüenta reais).

**Dotação Orçamentária:**

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
1336	34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1003	Livre

**Condição de Pagamento:** Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de Julho de 2020.

  
**Marcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Compras e Licitações



**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**Dispensa de Licitação N° 65/2020**

**PROTOCOLO: 25890/2020**

**Objeto:** Dispensa de licitação para aquisição de folder informativo sobre o programa "Avança Fazenda rio grande", promovendo a cidadania e a conscientização da população, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação.

**PESSOA JURIDICA: INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA**

**CNPJ:** 17.074.267/0001-26

**VALOR:** R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinqüenta reais).

**MODALIDADE/FUNDAMENTO:** Dispensa de Licitação, na forma do Art.24, II da Lei Federal 8.666/93

**AUTORIZAÇÃO:** 20/07/2020

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº171/2020 de 21 de julho de 2020

Página 11



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 82/2020  
PROTOCOLO 22607/2020  
Processo Administrativo nº. 193/2020

- Coletar lixo e desinfetar os cestos. As lixeiras devem ser esvaziadas regularmente, sobretudo se contiverem lençóis e material utilizados para expectoração ou higiene da tosse;
- Lavar e sanitizar os banheiros;
- Manter ventilação natural nos ambientes.

Os servidores que fizerem parte do grupo de risco, conforme Decreto Municipal nº 5157/2020, serão devidamente afastados dos seus locais de trabalho e realizarão suas atividades em forma de teletrabalho. Nos casos do teletrabalho, fica definido cronograma de trabalho a ser executado, bem como a entrega semanal as coordenações e ao departamento de Recursos Humanos desta Secretaria do cronograma de trabalho realizado.

Durante a execução de todos os serviços e de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, serão tomadas as seguintes medidas preventivas aos servidores das Instituições de Acolhimentos.

- Uso de máscara de tecido e acrílico de forma permanente, evitando tocar na máscara e demais equipamentos de segurança;
- Lavar sempre as mãos com água e sabão e evitar levar as mãos ao rosto;
- Usar álcool em gel;
- Manter pelo menos 2 metros de distanciamento;

A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará todos os itens de segurança aos servidores municipais desta política pública, sendo todas as medidas protetivas realizadas até o fim da pandemia.

#### 11. ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

As ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação do plano ocorrerão, através da equipe de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência, através de análise das ações segundo planejamento e informações fornecidas pelas equipes das Unidades de atendimento socioassistencial da Proteção Social Básica e Especial.

34



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA  
Dispensa de Licitação Nº 65/2020

PROTOCOLO: 25890/2020

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de folder informativo sobre o programa "Avanço Fazenda rio grande", promovendo a cidadania e a conscientização da população, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação.

PESSOA JURÍDICA: INDÚSTRIA GRÁFICA PHALCOM LTDA  
CNPJ: 17.074.267/0001-28  
VALOR: R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art.24, II da Lei Federal 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: 20/07/2020



FAZPREV  
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande  
CNPJ 05.145.721/0001-83

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.  
CONTRATADO: Contabilista Suprimentos para Escritório S.A.  
OBJETO: Aquisição de Produtos de Materiais de Higiene e Limpeza  
MODALIDADE: Dispensa de licitação  
VALOR GLOBAL: R\$ 665,70 (seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)  
DATA: 15/07/2020

JULIO CESAR DE LIMA:05447150809  
809  
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE LIMA:05447150809  
Dados: 2020.07.21 10:38:34 -03'00'



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA**  
**CNPJ: 17.074.267/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

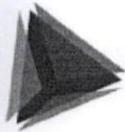
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:15:12 do dia 16/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2021.

Código de controle da certidão: **7467.8D6C.ABFF.EC72**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	65
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	195/2020
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para aquisição de folder informativo sobre o programa "Avança Fazenda rio grande", promovendo a cidadania e a conscientização da população, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.
Dotação Orçamentária*	3401041310002213233903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.250,00
Data Publicação Termo ratificação	21/07/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 9482433920 ([Logout](#))





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**CONTRATO Nº 108/2020**  
**DL 065/2020**

**ID 3466**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO  
GRANDE E INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Comunicação Social, Sr. **Eduardo Freyer de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.543.239-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado **INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.074.267/0001-26, inscrição estadual: 90611902-17, com sede na Rua professora Olivia Nogueira, N° 429, Bairro São Pedro - São Jose dos Pinhais/PR, telefone: (41) 3283-6416 ,e-mail: [Silvano@phalcom.com.br](mailto:Silvano@phalcom.com.br), neste ato representado pelo, Sr. **Silvano Guido Melo**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 6.363.880-3, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 018.440.819-90, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para aquisição de folder informativo sobre o programa "Avança Fazenda rio grande", promovendo a cidadania e a conscientização da população, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 25890/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO:**

**Cláusula primeira:** Constitui objeto deste, aquisição de folder informativo sobre o programa "Avança Fazenda Rio Grande", promovendo a cidadania e a conscientização da população, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	milheiro	50	Folder Informativo nas medidas 35 x 25cm (fechado) e 35x50cm (aberto) papel sulfite 75gr, 4x4 cores. Acabamento com 1 dobra.	R\$ 0,1650	R\$ 8.250,00



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**Parágrafo único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 065/2020.

**DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula Segunda:** A contratada deverá efetuar a entrega diretamente no almoxarifado central do Município – Rua Venezuela nº 247, Nações, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas de Segunda a Sexta-feira.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização quanto à verificação do atendimento e das especificações ficará a cargo de **Ana Claudia Konart – matrícula 358294** devidamente designada para este fim.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município**, sendo improrrogável.

**Parágrafo único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atestada pelos servidores responsáveis. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais)**.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

<b>Código Reduzido</b>	<b>Funcional</b>	<b>Fonte</b>
1336	34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1003

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento dos equipamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

- h) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 065/2020.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

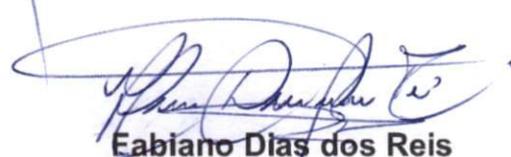
**Cláusula Décima Segunda:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 27 de julho de 2020.

P/ Contratante:

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

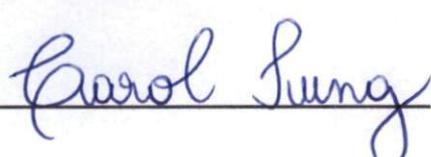
  
**Eduardo Freyer de Azevedo**  
Secretário Municipal de Comunicação Social

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

P/ Contratante:

  
**Silvano Guido Melo**  
INDÚSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para aquisição de folder informativo, levando informações ao público sobre programas em desenvolvimento e outros a serem implantados pela Prefeitura, promovendo a cidadania e a conscientização à população

**2. ESPECIFICAÇÕES**

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	milheiro	50	Folder Informativo nas medidas 35 x 25cm (fechado) e 35x50cm (aberto) papel sulfite 75gr, 4x4 cores. Acabamento com 1 dobra.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Trata-se da aquisição de folder informativo, levando informações ao público sobre programas em desenvolvimento e outros a serem implantados pela Prefeitura, promovendo a cidadania e a conscientização à população.

3.2. Justificamos a solicitação, em razão de que os materiais listados na licitação em aberto (086/2019), não atendem as especificações para a realização do trabalho a ser executado por esta Secretaria, devendo o mesmo ter medidas maiores, e considerando que as medidas precisam ser maiores, visando a economicidade na postagem, é necessário que a gramatura seja menor.



3.3. Desta forma solicitamos a Dispensa de licitação, conforme descrito no anexo I deste.

#### 4. DA ENTREGA

4.1. Contratada deverá entregar os equipamentos no Almojarifado Central, sito Av. Venezuela, 247, bairro Nações - Fazenda Rio Grande no prazo máximo de 15 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

#### 5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **ANA CLAUDIA KONART – matrícula 358294**

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

**6.1.1.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.1.2.** No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada obriga-se a:

**7.2.** Executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**7.3.** Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

**7.5.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou minuta de contrato;

**7.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7.8.** Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**7.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

**7.9.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A Contratante obriga-se a:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato terá a vigência de 3 (três) meses, a contar da data da sua assinatura.



**9. FONTES DE PESQUISA**

**9.1. Cotações realizadas com o comércio local.**

P/ Contratante:

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

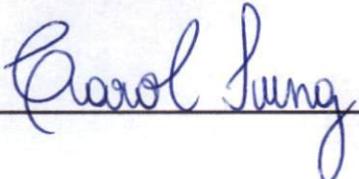
  
**Eduardo Freyer de Azevedo**  
Secretário Municipal de Comunicação Social

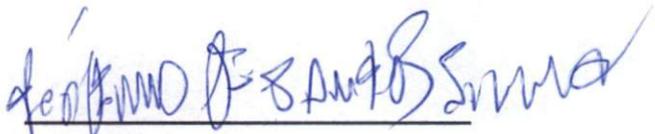
  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

P/ Contratante:

  
**Silvano Guido Melo**  
INDÚSTRIA GRÁFICA PHALCOM LTDA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.074.267/0001-26

**Razão Social:** INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA

**Endereço:** R PROFESSORA OLIVIA NOGUEIRA 429 / SAO PEDRO / SAO JOSE DOS  
PINHAIS / PR / 83020-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/07/2020 a 03/08/2020

**Certificação Número:** 2020070503254108547028

Informação obtida em 14/07/2020 13:32:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.074.267/0001-26  
Certidão n°: 16048356/2020  
Expedição: 14/07/2020, às 13:32:34  
Validade: 09/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.074.267/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA - ME**

**CNPJ: 17.074.267/0001-26**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 205325/2020**

**EMITIDA EM: 14/07/2020**

**VÁLIDA ATÉ: 10/11/2020**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 3DF7.F6FD.69C9.47C0-0.A563.107D.A2FE.EFA7-7**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022244435-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.074.267/0001-26**  
Nome: **INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 11/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA**  
CNPJ: **17.074.267/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:49:09 do dia 28/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2021.

Código de controle da certidão: **468C.BA48.EB61.0119**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2020 - ID 3466**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA;  
**CNPJ:** 17.074.267/0001-26;  
**OBJETO:** "Constitui objeto deste, aquisição de folder informativo sobre o programa "Avança Fazenda Rio Grande", promovendo a cidadania e a conscientização da população, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social";  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Ana Claudia Konart – matrícula 358294;  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 065/2020;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 195/2020;  
**PROTOCOLO:** 25890/2020;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais);  
**VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município;  
**DATA DA ASSINATURA:** 27/07/2020;

*Coordenação de Contratos*



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº182/2020 de 03 de agosto de 2020

Página 2



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
Av. Venâncio, 247 - Nações - CEP: 83.820-004  
Fone: (41) 3627-2774  
Email: obras@fazendariogrande.pr.gov.br  
CNPJ nº: 02.9800001/02

ORDEN DE SERVIÇO - 2020.0932084200-06	
LICITAÇÃO: Concorrência 003/2020	CONTRATO: 084/2020- ID: 3442
A Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a empresa abaixo indicada a executar as obras e/ou serviços a seguir descritas obedecendo às especificações e quantidades de serviços constantes (da(s) planilha(s) orçamentária(s) e projetos respectivos, bem como em conformidade com as especificações do edital de licitação acima citado e oriundo do protocolo nº 873/2020, os quais juntamente com a proposta e as condições de contratação passam a fazer parte desta OS.	
Objeto:	Contratação de empresa, para execução de obras de Pavimentação Urbana no bairro Santa Teresinha, Lote 04, com extensão total de 2.857,19 metros, nas seguintes Ruas: Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora das Graças, Nossa Senhora do Carmo, Travessa Santo Ernesto, Travessa São Marcelo, Travessa Santo Ezequiel, Rua Santa Brígida, Travessa Santa Edviges, Travessa Santa Francisca Romana, Travessa São Floriano, Travessa São Casário, Travessa São Leopoldo, Travessa São Bruno, Travessa São Damiano, Travessa São Cosme E Travessa Santa Joana D'arc (conforme fonte de recurso firmado através de convênio com a Caixa Econômica Federal/Finisa).
Contratada:	RC Plena Construções e Serviços Ltda CNPJ: 21.447.226/0001-78
Endereço:	Av. Ermilo Pelanda, nº 995, Jardim São Luiz - Rio Branco do Sul/PR, CEP: 83.540-000 e-mail: contatos@plena.com.br - Telefone: (41) 3652-1626 - (41) 99812-0662.
Valor da Contratação:	R\$ 3.084.186,65 (três milhões oitenta e quatro mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).
Condições de Pagamento:	Os pagamentos serão efetuados por medição de serviços executados, de acordo com as condições contidas no edital de licitação, que passam a fazer parte desta Ordem de Serviço como se nele estivessem reproduzidos.
Número do empenho:	Número Ordinário 7396
Fiscalização:	Raphael Pudeulko Junior Engenheiro Civil CREA/PR: 102.694D
Assinatura Contrato:	19/06/2020.
Vigência Contrato:	INÍCIO: 19/06/2020 FINAL: 19/06/2022 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Contrato.
Prazo Execução:	INÍCIO: 24/07/2020 FINAL: 24/07/2021 12 (doze) meses (de emissão da Ordem de Serviço).
Data de Expedição e Assinatura: 24 de julho de 2020.	
 Raphael Pudeulko Junior Engenheiro Civil CREA/PR: 102.694 Matrícula FRG 35.322	 Luiz Eduardo Loureiro Justo Filho Responsável Técnico CREA/PR: 116238D RC Plena Construções e Serviços Ltda

Av. Venâncio, 247 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.820-000  
Fone: (41) 3627-2774 - CNPJ: 02.9800001/02



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2020 - ID 3486

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: INDÚSTRIA GRÁFICA PHALCOM LTDA;  
CNPJ: 17.074.267/0001-26;  
OBJETO: "Constituir objeto deste, aquisição de folder informativo sobre o programa "Avanço Fazenda Rio Grande", promovendo a cidadania e a conscientização da população, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social";  
FISCAL ADMINISTRATIVO: Ana Claudia Konert - matrícula 358294;  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 065/2020;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 195/2020;  
PROTÓCOLO: 25969/2020;  
VALOR TOTAL: R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais);  
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município;  
DATA DA ASSINATURA: 27/07/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83820-000 - Fone/Fax: (41) 3627-2774



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO 008/2020 -  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 643/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: CASA DE APOIO HOPE LTDA  
CNPJ: 33.504.445/0001-69;  
OBJETO: "Registro de Preços para contratação de instituição de acolhimento de crianças e adolescentes; acolhimento provisório e excepcional para os sexos masculino e feminino, inclusive para crianças e adolescentes com deficiência que estejam sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social".  
MODALIDADE: Pregão Presencial 055/2019;  
PROTÓCOLO: 21912/2020;  
DATA DE ASSINATURA: 13/07/2020;

I- Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 13 de julho de 2020, a Ata de Registro de Preços de nº 043/2019 - Pregão Presencial 055/2019, com o objeto "Registro de Preços para contratação de instituição de acolhimento de crianças e adolescentes; acolhimento provisório e excepcional para os sexos masculino e feminino, inclusive para crianças e adolescentes com deficiência que estejam sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social".

II- As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente da referida Ata de Registro de Preço, seja qualquer tipo qualquer tipo de penalidade ou demanda judicial nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83820-000 - Fone/Fax: (41) 3627-2774



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de KI alimentos para a continuidade da distribuição da Merenda Escolar na rede pública municipal de ensino, em decorrência da pandemia da COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação;  
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município;  
Data de Assinatura: 24/07/2020;  
Processo Administrativo: 173/2020;  
Protocolo: 21934/2020;

Detentor: P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI;  
CNPJ: 23.040.430/0001-32;  
Inscrição Estadual: 9070128320;  
Endereço: Rua Paulino Siqueira Cortes, nº 2001, Centro - São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.305-030;  
Administrador: David Sanches Gazzotto Junior;  
CPF nº: 018.821.659-69;  
Valor Total: R\$ 559.503,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e três reais);

Detentor: COMERCIAL BORA EIRELI;  
CNPJ: 04.094.110/0001-10;  
Inscrição Estadual: 90.230.725-70;  
Endereço: Estrada Rio Verde Acima, s/n, (após Igreja), Faxinal do Tanque - Araucária/PR;  
Administrador: Marcos Adriano Bora;  
CPF nº: 921.925.809-91;  
Valor Total: R\$ 183.388,50 (cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos);

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83820-000 - Fone/Fax: (41) 3627-2774

### B Cadastro de Contratos

**Contratos** | **Dados Complementares** | **Aditamentos** | **Histórico/Apostilamento** | **Cronogramas**

Nº Sequencial:  [K] [ << ] [ >> ] [ > ]

Natureza:  Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano:  Ata Reg. Preços

Nº Contrato:

Tipo de Contrato:  Origem do Contrato:

Tipo Pagamento:  Forma Pagamento:

Origem do Processo:  Entidade do Processo:

Processo / Ano:   Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Fornecedor:

---

**Datas**

Data da Assinatura:

Data da Vigência de  à

Alteração do Prazo do Contrato:

Data do Cancelamento do Contrato:

**Valores**

Valor do Contrato:

Acréscimos (+):

Supressões (-):

**Total:**

Objeto:

Observações:

---

### B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato:

Código	Nome do Veiculo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	03/08/2020	Jornal de Circulação Municipal





Protocolo: 25890120 Requerente: S.M. Comunicações

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

  
Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

04/09/2020